



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 - FMS
Processo Administrativo nº 5884/2025
ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.936.229/0001-84, sediada na Rua 12, nº 224, Centro, Palmeirópolis – TO, torna público conforme previsto no art. 6º, inciso XLIII c/c Art. 74, inciso II – que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de credenciamento de múltiplos interessados, devidamente habilitados, para prestação de serviços nas mesmas condições contratuais, o art. 78 inciso I c/c os arts. 79 inciso I em cumprimento aos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações posteriores, Lei nº. 11.878 de 09 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de “Prestação de serviços de moldagem e confecção de Próteses Dentárias (totais, parciais, removíveis), acordo com as diretrizes do Programa Brasil Sorridente, Portarias GM/MS nº 432, de 5 de abril de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2024 e demais normativas do Ministério da Saúde”, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

2. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO: A PARTIR DO DIA 07/01/2026 A 27/01/2026
HORÁRIO: DAS 07:00H ÀS 13:00H.

2.1. O Período de inscrição inicia-se imediatamente após a publicação do extrato do Chamamento Público, e ficará disponível pelo prazo 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, sendo permitida a inscrição de qualquer interessado que preencha todos os requisitos e condições exigidas neste edital e seus respectivos anexos.

2.2. Todos os inscritos terão suas documentações analisadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme prevê o item 14 deste Edital.

2.3. LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Na Sala do departamento de Licitações sediada na Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, rua 12, nº 224, centro, CEP: 77.365-000, Palmeirópolis – TO ou documentos enviados por e-mail eletrônico (palmeiropolis.cpl.to@gmail.com).

Obs. Os documentos encaminhados via e-mail para o credenciamento, deverão esta completos em um unico e-mail, não sendo aceito envio de documentos separados.

3. DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS

3.1. O Presente Edital e seus anexos estão disponíveis para download no site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço: <https://www.palmeiropolis.to.gov.br/> ou <https://palmeiropolis.megasoftservicos.com.br/fornecedor/licitacoes> ou no PNCP (Portal Nacional de Compras Publicas no endereço: <https://pncp.gov.br/app/editais>.

3.2. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes Anexos:

ANEXO I - Tabela de valores dos Itens;

ANEXO II - Termo de Referencia;

ANEXO III - Requerimento de Inscrição;

ANEXO IV - Declaração de plena aceitação dos valores apresentados neste edital e seus anexos;

ANEXO V - Declaração Conjunta;

ANEXO VI - Declaração de Capacidade Técnica e Responsabilidade;



ANEXO VII - Minuta do Termo de Credenciamento;
ANEXO VIII - Minuta do Termo de Contrato;

4. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os serviços de moldagem de próteses dentárias serão realizados na sede da empresa credenciada, localizada dentro dos limites do município.

4.1.1. A exigência de sede física dentro do Município de Palmeirópolis fundamenta-se em requisitos técnicos sanitários previstos na RDC nº 50/2002 da ANVISA e na Resolução CFO nº 63/2005, que exigem estrutura adequada, higienizada e equipada para realização de moldagens, provas e ajustes de próteses dentárias, garantindo a segurança do paciente e a eficiência assistencial. A necessidade de atendimento local reduz deslocamentos dos usuários e assegura continuidade da assistência.

4.2. A moldagem das arcadas dentárias serão realizadas na sede da credenciada, conforme encaminhamento emitido pelo cirurgião dentista das Unidades básicas de Saúde, em dias e horários previamente agendados pela própria credenciada, de forma a garantir a organização dos atendimentos e o cumprimento das metas pactuadas com o Fundo Municipal de Saúde.

4.3. A confecção das próteses dentárias será de inteira responsabilidade do Laboratório de Prótese Dentária (LPD) ou pessoa jurídica credenciada, que deverá possuir infraestrutura adequada, equipamentos e técnica qualificada para a execução dos serviços.

4.4. A entrega das próteses ao paciente deverá ocorrer:

4.4.1. Na sede da empresa credenciada, sob responsabilidade e com o acompanhamento do Cirurgião-Dentista pertencente ao quadro técnico da própria credenciada, encarregado do atendimento clínico e da adaptação da prótese pelo paciente;

4.5. A forma de execução dos serviços deverá atender aos seguintes critérios técnicos:

4.5.1. Realização de moldagens com materiais e técnicas aprovadas pela ANVISA;

4.5.2. Utilização de materiais de qualidade compatível com as diretrizes do Ministério da Saúde;

4.5.3. Entrega das próteses com acabamento adequado, conforme estabilidade funcional;

4.5.4. Garantia de ajustes e eventuais reparos iniciais até a completa adaptação do paciente.

4.6. Controle e registro:

4.6.1. Todos os procedimentos executados deverão ser devidamente registrados pela credenciada em relatórios padronizados, os quais serão entregues à gestão municipal, que se responsabilizará pela inserção das informações nos sistemas e-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) e SIA-SUS (Sistema de Informação Ambulatorial), conforme pactuação estabelecida.

4.6.2. A credenciada deverá manter controle documental e fotográfico de todos os atendimentos, mantendo-os disponíveis para fiscalização, auditorias e prestação de contas junto à gestão municipal.

4.7. A exigência de sede física dentro do Município de Palmeirópolis fundamenta-se em requisitos técnicos sanitários previstos na RDC nº 50/2002 da ANVISA e na Resolução CFO nº 63/2005, que exigem estrutura adequada, higienizada e equipada para realização de moldagens, provas e ajustes de próteses dentárias, garantindo a segurança do paciente e a eficiência assistencial. A necessidade de atendimento local reduz deslocamentos dos usuários e assegura continuidade da assistência

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

5.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade,



devendo, para tanto, formalizar seu pedido até cinco dias úteis antes da data do credenciamento.

5.2. Os interessados poderão impugnar os termos editalícios quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura de inscrições para credenciamento.

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o interessado que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.5. A impugnação a este Ato Convocatório deverá ser dirigida ao (à) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, protocolada presencialmente no horário das 07h às 13h na Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, rua 12, nº 224, centro, CEP: 77.365-000, Palmeirópolis – TO ou através do e-mail: palmeiropolis.cpl.to@gmail.com, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

a) Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (Documento de identificação (R.G) e Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F), e instruída com o número deste Chamamento Público e do respectivo Processo Administrativo;

b) Estar devidamente assinada pelo interessado ou procurador, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

5.6. As dúvidas na interpretação deste Edital e Anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos porventura existentes acerca das informações ali contidas, deverão ser enviados o (a) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, podendo ser feitos via e-mail: palmeiropolis.cpl.to@gmail.com de forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação completa da licitante e do representante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos.

5.7. Caso seja acolhida a impugnação e a decisão acarrete alteração do Edital, o credenciamento será mantido em caráter contínuo acesso permanente aos interessados, restrita, porém, até o teto físico existente.

5.8. Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis à disposição para esclarecê-las e prestar informações das 07h às 13h na Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, rua 12, nº 224, centro, CEP: 77.365-000, Palmeirópolis – TO ou através do e-mail: palmeiropolis.cpl.to@gmail.com.

5.9. Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis.

5.10. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhadas via e-mail para a requerente e divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis - TO, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.palmeiropolis.to.gov.br/> ou <https://palmeiropolis.megasoftservicos.com.br/fornecedor/licitacoes>.

5.11. Eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, das 07h às 13h, no telefone (063) 3386-1813.

5.12. A não solicitação de informações complementares e não impugnação por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.



6. DA PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. Após a análise da documentação apresentada pelas interessadas o resultado será divulgado, conforme ordem de classificação, no site da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis e no Diário Oficial do Município-DOM.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O Processo de Chamamento Público de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicável às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização do procedimento licitatório.

7.2. O presente Chamamento Público tem o propósito de prestação de serviços de moldagem e confecção de Próteses Dentárias (totais, parciais, removíveis) conforme previsto no Anexo II (Termo de Referência), com fulcro nos termos do art. 6º, XLIII, da Lei 143133, de 01 de abril de 2021:

Art. 6º Para os fins deste Lei, consideram-se:

(...)

XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados;

7.3. Após a leitura do texto legal, e pela redação contida no artigo 78 da Lei nº. 14.133/2021, é possível extrair a possibilidade de contratação direta, nos casos em que exista a necessidade de contratações simultâneas e em condições padronizadas via implantação de um sistema de Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adéqua perfeitamente à presente demanda.

7.4. O Tribunal de Contas da União inclinou favoravelmente para a utilização Credenciamento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. A 4ª SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviço, aponta as características enumeradas pela doutrina para possibilitar a seleção de prestadores de serviço utilizando o instituto do credenciamento e demonstra que os serviços públicos de saúde se enquadram nestas características, como por exemplo: preço de mercado razoavelmente uniforme, impessoalidade na definição da demanda, níveis técnicos da atividade bastante regulamentados ou de fácil verificação.

7.5. Informa ainda que, o credenciamento é um procedimento amplamente utilizado no âmbito do SUS. Em diversas oportunidades, o Tribunal se deparou com a realização de credenciamento por parte de estados e municípios, não tendo apontado ressalvas quanto à possibilidade de utilização desse tipo de procedimento (Acórdãos 295/2011-Plenário, 1.078/2011-Plenário, 528/2011-2ª Câmara, dentre diversos outros).

7.6. O principal objetivo é assegurar a legalidade e impessoalidade na Contratação Empresas com notória especialização para prestar serviço de qualificação profissional, estas deverão possuir conhecimento específico para as áreas de qualificação, e assim atender as necessidades do projeto.

7.7. O Sistema de Credenciamento a ser realizado mediante Chamamento Público tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações posteriores, Lei nº. 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

8. DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES



8.1. DO OBJETO: Prestação de serviços de moldagem e confecção de Próteses Dentárias (totais, parciais, removíveis), acordo com as diretrizes do Programa Brasil Sorridente, Portarias GM/MS nº 432, de 5 de abril de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2024 e demais normativas do Ministério da Saúde.

8.2. A prestação dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado, a assinatura do Instrumento Contratual. Devendo ser observadas o disposto no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

9. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

9.1. As pessoas jurídicas que desejarem participar do processo de credenciamento deverão inscrever-se de forma presencial, junto ao Sala do departamento de Licitações sediada na Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, rua 12, nº 224, centro, CEP: 77.365-000, Palmeirópolis – TO ou através do e-mail: palmeiropolis.cpl.to@gmail.com.

9.2. As interessadas deverão, obrigatoriamente, preencher o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, que será disponibilizado em forma de Anexo do Edital do Chamamento Público, devendo o mesmo ser ENTREGUE JUNTAMENTE COM O ENVELOPE/ARQUIVOS/E-MAIL CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, observadas as disposições do Instrumento Convocatório.

9.3. No referido formulário deverão ser preenchidos os campos específicos com informações diversas tais como: Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefone 01, Telefone 02, E-mail dentre outras informações contidas no próprio formulário.

9.3.1. O Formulário de Inscrição deverá ser emitido, preenchido e entregue em duas vias iguais, sendo que uma ficará acostada ao envelope entregue e a outra será devolvida à pessoa da interessada com o devido atesto de recebimento/protocolo emitido pela Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis ou pelo Departamento de Protocolo, que deverá informar data, hora, assinatura e identificação de quem os recebeu.

9.4. O preenchimento correto dos dados no formulário de inscrição bem como toda a documentação contida dentro do envelope é de responsabilidade exclusiva da candidata não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados e/ou inserção de documentos, salvo erros formais que não alterem a essência das informações.

9.5. A ausência, o preenchimento incorreto, ou informações inverídicas de qualquer dos dados poderá acarretar na invalidação da inscrição.

9.6. O referido Formulário somente será recebido e as inscrições e serão consideradas efetivadas mediante a apresentação e entrega do envelope/E-mail com a documentação exigida para habilitação.

9.7. Os envelopes/e-mail somente serão abertos com fins de análise por ordem de chegada, durante a vigência do presente edital, ficando em posse do Departamento de Licitações do Município de Palmeirópolis com seus lacres devidamente indevassáveis e rubricados pela pessoa que efetuou a inscrição e pelo membro da referida comissão que recebeu o mesmo.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Credenciamento que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, dentre outras constantes neste Edital e seus Anexos.

10.2. As participantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua inscrição, elaboração e apresentação de seus documentos.

10.3. É vedado participar do presente Credenciamento, dentre as vedações do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas:

a) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto ou ramo de atividade



(código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) compatível deste Credenciamento;

b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Credenciamento, bem como membro da Comissão de Licitações do Município de Palmeirópolis;

c) Servidores pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Palmeirópolis -TO.

d) Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 156, IV, da Lei 14.133/21, bem como aquelas relacionadas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

f) Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

h) Estrangeiras que não funcionem no País.

10.3.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa participante.

10.3.2. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penas de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

10.4. A participação neste procedimento de credenciamento sem pedido de informações, esclarecimentos ou impugnação, implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

10.5. A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de termo de solicitação de descredenciamento desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados;

10.6. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento;

10.7. Os inscritos serão cadastrados com base nos elementos constantes na documentação relacionada no rol de documentos de habilitação com base no item 12 e seu subanexo do presente instrumento;

10.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas;

10.9. A quantidade de serviços a ser repassada ao credenciado será, de acordo com a necessidade e demanda apresentada pelos municípios;

10.10. A quantidade de serviços de moldagem e confecção de Próteses Dentárias (totais, parciais, removíveis), constantes na programação do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis, não representam necessidade imediata, podendo ser alterada a qualquer momento;

10.11. Fica o credenciado responsável por manter em dia todas as Certidões Negativas exigidas neste edital, sendo que a ausência ou irregularidade destas implicará na suspensão imediata dos atendimentos dos profissionais destas empresas, inclusive quanto aos pagamentos;



10.12. Somente serão efetivados novos serviços se houver demanda;

10.13. No curso do contrato poderão ser admitidos novos credenciados de acordo com oportunidade e conveniência da administração e conforme demanda, assim poderão ocorrer revisão e redistribuição das quantidades de serviços aos já credenciados;

10.14. Todas as contratações são para prestação de serviços, sendo que elas não geram vínculos empregatícios e serão remuneradas pela quantidade de serviços efetivamente prestados;

10.15. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Palmeirópolis ou Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis;

11. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÓPOLIS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 - FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5884/2025.

OBJETO: Prestação de serviços de moldagem e confecção de Próteses Dentárias (totais, parciais, removíveis), acordo com as diretrizes do Programa Brasil Sorridente, Portarias GM/MS nº 432, de 5 de abril de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2024 e demais normativas do Ministério da Saúde.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____;
CGC/CNPJ: _____;
ENDEREÇO: _____;
TELEFONE: _____;
E-MAIL: _____;

11.2. As interessadas em se credenciar deverão apresentar juntamente com o envelope devidamente identificado o Formulário de Inscrição (do lado de fora do referido envelope).

11.3. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO devidamente preenchido em duas vias de igual teor.

12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. As interessadas em se credenciar para a prestação dos serviços deste Chamamento deverão apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, conforme elencado neste item, bem como as declarações constantes como Anexos deste Edital.

12.2. Os documentos emitidos por meios eletrônicos, contendo QR Code, chave de acesso ou validação on-line em sítio oficial, estão dispensados de autenticação cartorial, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Documentos físicos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que



acompanhados dos originais para conferência pela Comissão de Licitação, ou autenticados em cartório quando não houver forma de verificação eletrônica da autenticidade.

12.4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.4.1. DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h)** Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.
- i)** Documento(s) pessoais (RG, CPF ou CNH) do proprietário e dos socios se houver.
- j)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- k)** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- l)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.4.2. DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;
- c)** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual da sede da licitante;



- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal e/ou estadual), se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado.
- h1) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
- i) As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 60 (sessenta) dias após a data da emissão.

12.4.3. DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento;
- a1) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

12.4.4. DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

- a) Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento;
- b) Cópia da Carteira de Registro da proponente no Conselho Regional de Odontologia do Tocantins (CRO-TO);
- c) Comprovação de Registro ou inscrição de no mínimo 01 (um) profissional com CBO 3224-0 (Protético Dentário) e/ou 2232 (cirurgião dentista - protesista), junto ao CRO - Conselho Regional de Odontologia, comprovando a sua habilitação mediante Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, Carteira Profissional e Certidão de Regularidade da Pessoa Física;
- d) Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos serviços objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de autônomo prestador de serviço;
- e) Licença ou Alvará Fundionamento expedido pelo Órgão competente, válido na data da apresentação;
- f) Licença ou Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária (Estadual ou



Municipal) competente, válido na data da apresentação;

g) Declaração de que dispõe de estrutura física e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme modelo constante em anexo do Edital.

Justificativa: “A exigência de sede física dentro do Município de Palmeirópolis fundamenta-se em requisitos técnicos sanitários previstos na RDC nº 50/2002 da ANVISA e na Resolução CFO nº 63/2005, que exigem estrutura adequada, higienizada e equipada para realização de moldagens, provas e ajustes de próteses dentárias, garantindo a segurança do paciente e a eficiência assistencial. A necessidade de atendimento local reduz deslocamentos dos usuários e assegura continuidade da assistência.”

h) Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente habilitado como Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), com os seguintes códigos exigidos pelo Ministério da Saúde:

h1) Tipo de estabelecimento: 39 – Unidade SADT (se isolado), subtipo 03 – Laboratório Regional de Prótese Dentária; ou – Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária, Classificação: 001 – LRPD;

Observação: O CNES deverá estar ativo na data da habilitação, sob pena de inabilitação.

i) Apresentação do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (art. 58 da Lei nº 8.213/1991 e art. 1º da Lei nº 9.732/1998):

j) Apresentação do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-1, item 1.5).

k) Apresentação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-7):

l) Apresentação do PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RDC ANVISA nº 222/2018):

12.4.5. DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO(S) PROFISSIONAIS:

a) Documentos pessoais (RG E CPF) do responsável técnico que executará os serviços;

b) Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso superior em Odontologia;

c) Cópia da Carteira de Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Odontologia do Tocantins (CRO-TO);

d) Certidão de adimplência/Comprovante de quitação junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico;

e) Certidão negativa de penalidade em processo disciplinar junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico;

f) Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Física, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento;

12.4.5.1. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (DECLARAÇÕES)

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo ANEXO III; com especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, discriminados conforme ANEXO II.

b) Declaração de plena aceitação dos valores apresentados neste edital e seus anexos, podendo ser observando o modelo do Anexo IV deste Edital;

c) Declaração Unificada, podendo ser observando o modelo do Anexo V deste Edital;

d) Declaração da empresa de que os procedimentos serão realizados por profissional habilitado e capacitado nas áreas mencionadas podendo ser observando o modelo do Anexo VI deste Edital;



13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A análise da documentação para fins de habilitação técnica, fiscal e jurídica com base nos documentos dos inscritos, será realizada pela Comissão de Licitações do Município de Palmeirópolis que será composta por 03 (três) membros, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável.

13.2. A Comissão de Licitação irá analisar a documentação apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, os selecionados serão convocados através do endereço eletrônico e-mail fornecido e site da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis.

13.3. Os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação.

13.4. As candidatas que cumprirem todas as exigências quanto aos documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, serão consideradas habilitadas no procedimento para compor o Rol de Credenciadas, ficando estabelecida que a contratação para prestação do serviço, será efetivada em observação aos critérios e necessidade dos serviços, Conveniência Administrativa e, em especial, aos limites da disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis.

13.5. Caso todas as participantes sejam inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá dar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas da inabilitação.

13.6. O não atendimento quanto à apresentação dos documentos exigidos para habilitação, bem como a falta apresentação de qualquer documento ou com vigência expirada, levará a interessada inscrita à inabilitação e conseqüentemente à eliminação do credenciamento.

14. DA PUBLICIDADE DO RESULTADO DA SELEÇÃO

14.1. Após a análise da documentação apresentada pelas interessadas o resultado preliminar será divulgado, conforme ordem de seleção, no site da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis no Diário Oficial do Município.

15. DA PUBLICIDADE DO RESULTADO DA SELEÇÃO

15.1. Após a divulgação do resultado preliminar, as candidatas ao credenciamento, poderão **recorrer do resultado**, em relação à avaliação da habilitação, seleção, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia subsequente a data da publicação do resultado.

15.2. O recurso deverá ser protocolado na forma presencial junto à Comissão de Licitação, no rua 12, nº 224, centro, CEP: 77.365-000, Palmeirópolis – TO, telefone (063) 3386-1813, no período de 07h às 13h, ou através do endereço eletrônico palmeiropolis.cpl.to@gmail.com.

15.3. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Licitação comunicará a todas as participantes que poderão **apresentar suas razões no prazo de até 10 (dez) dias úteis**.

15.4. A decisão quanto aos recursos, será motivada, explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações pertinentes aos fatos alegados.

15.5. Não será admitido mais de um recurso em nome da mesma interessada, versando sobre o mesmo motivo.

15.6. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

15.7. É assegurado à recorrente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando com os devidos custos.

15.8. Os recursos interpostos serão dirigidos à Comissão de Licitação, que terá o **prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise**, podendo retificar sua decisão, a qual será acolhida, aprovada e ratificada pelo Gestor da Pasta, ou, na negativa julgamento por



parte da Comissão de Licitação, encaminhar o recurso ao Sr. Gestor da Pasta, com as informações necessárias à decisão final. Não caberá recurso contra esta decisão.

15.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os recursos e as decisões/julgamento serão disponibilizados no sítio da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis (<https://www.palmeiropolis.to.gov.br/>).

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

16.1. Após a publicação do Resultado Final, o processo de credenciamento será encaminhado à apreciação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno ambos do Município de Palmeirópolis, após análises favoráveis, será o processo remetido à Autoridade competente para **Homologação do Procedimento** referente ao **Chamamento Público**, caso esteja de acordo, sendo tal Ato Administrativo disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis (<https://www.palmeiropolis.to.gov.br/>).

17. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE CREDENCIADOS

17.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios de isonomia, proporcionalidade e capacidade técnica demonstrada.

17.2. A Administração poderá adotar sistema de rodízio, alternância ou rateio proporcional, garantindo tratamento igualitário e respeito à ordem cronológica de credenciamento.

18. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Da Contratação

18.1.1. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual.

18.1.2. Após a homologação do procedimento do credenciamento, firmado o Termo de Credenciamento, as empresas serão convocadas para assinar o Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da referida Convocação.

18.1.3. Firmado o Contrato a empresa estará autorizada a iniciar a Prestação dos Serviços observados as especificações, após a assinatura do contrato de prestação de serviço, podendo, a critério de a Contratante ser emitida uma Ordem de Início de Serviço.

18.2. Da Vigência do Contrato

18.2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da Publicação do Extrato do Contrato, sendo admitida a prorrogação da vigência do Contrato, nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021.

18.2.2. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art.124 da Lei 14.133/2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

18.3. Da Publicidade do Contrato

18.3.1. O Contrato terá sua publicidade formalizada mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, e sua íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis.

18.4. Das Alterações do Contrato

18.4.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e comprovações, e no que couber, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observadas as exigências contidas em Cláusula específica da Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo VI e Minuta do Contrato – Anexo VII deste Edital.



18.5. Da Rescisão do Contrato

18.5.1. O contrato poderá ser rescindido, no que couber, nas hipóteses previstas no Art. 137 a 138 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções nela previstas e as neste Ato Convocatório, devendo ser observadas as exigências contidas em Cláusula específica da Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo VI e Minuta do Contrato – Anexo VII deste Edital.

18.6. Dos Acréscimos ou Supressões

18.6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, caso seja necessário, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo Art. 124 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observadas as exigências contidas em Cláusula específica da Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo VI e Minuta do Contrato – Anexo VII deste Edital.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Ao processo de credenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Art. 165 da Lei 14.133/21.

19.2. Ocorrera o credenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

19.3. O credenciado que desejar se credenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse Fundo Municipal de Saúde, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

20.2. Dar-se-á rescisão do Credenciamento, independentemente de notificação ou interpeleção judicial, nos termos do disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

20.3. O não envio de produção mensal ao SIA/SUS por dois meses consecutivos ou três meses intercalados acarretará credenciamento automático, independentemente de outras penalidades cabíveis.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e deste Edital, as obrigações das partes estão estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II e na Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo IX e Minuta do Contrato – Anexo X deste Edital.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. As de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência Anexo II.

23. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Palmeirópolis - TO, para o exercício de 2025, e correrão por conta da seguinte previsão orçamentária estão previstos



no Termo de Referência:

25. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

25.1. Os critérios de acompanhamento do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

26. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

26.1. Ao Contratado/Credenciado poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 155 e 156 da Lei nº. 14.133/21.

26.2. A inobservância, pelo Credenciado/Contratado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Fundo Municipal de Saúde a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal, no caso de falha na execução dos serviços, defeito na prestação dos serviços;
- b) Suspensão temporária dos serviços
- c) Suspensão definitiva dos serviços;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Palmeirópolis/TO pelo prazo que for fixado pela em função da natureza e a gravidade da falta cometido respeitado os limites legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

26.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis. Caso o Credenciado/contratado não tenha nenhum valor a receber do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda o Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis proceder à cobrança judicial da multa.

26.4. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

26.5. Pela inobservância do disposto nesse instrumento, no Edital, no Termo de Credenciamento e Contrato, poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observada o devido processo e amplo direito de defesa.

26.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

26.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

26.8. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O descumprimento das condições do presente chamamento público ou do Processo Interno nº 5884/2025



Contrato que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual.

27.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

27.3. Nenhuma indenização será devida às participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

27.4. É facultada à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes entregues pelas participantes.

27.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação.

27.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

Município de Palmeirópolis - TO, 16 de dezembro de 2025.

Marilene Correia da Silva
Gestora do FMS



ANEXO I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3371/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 - FMS**

TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A Tabela de Especificações que trata o presente Anexo foi elaborada em consonância ao disposto no Tópico 4 do Termo de Referência.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR	UN	120,00	R\$ 526,33	R\$ 63.160,00
1	2	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR	UN	120,00	R\$ 526,33	R\$ 63.160,00
1	3	PRÓTESE MANDIBULAR REMOVÍVEL	UN	120,00	R\$ 533,33	R\$ 64.000,00
1	4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UN	120,00	R\$ 533,33	R\$ 64.000,00
						R\$ 254.319,98



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente processo destina-se ao Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de moldagem e confecção de Próteses Dentárias (totais, parciais, removíveis), acordo com as diretrizes do Programa Brasil Sorridente, Portarias GM/MS nº 432, de 5 de abril de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2024 e demais normativas do Ministério da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem como finalidade a prestação de serviços laboratoriais na confecção de próteses dentária, em consonância com as diretrizes do Programa Federal Brasil Sorridente e com recursos financeiros destinados por meio das Portarias GM/MS nº 432, de 24 de março de 2023 e nº 1.924, de 24 de novembro de 2024. Tais normativas definem os critérios para financiamento federal da reabilitação protética por meio da Estratégia de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

2.2 No âmbito do Município de Palmeirópolis- TO, a Secretaria Municipal de Saúde, realiza atendimento odontológico básico por meio de Equipes de Saúde Bucal (ESB), vinculadas às Unidades de Saúde da Família. No entanto, a estrutura da rede municipal não contempla laboratório próprio de prótese dentária, impossibilitando a execução direta dos procedimentos de confecção e entrega de próteses dentárias à população.

2.3 Existe demanda reprimida significativa de usuários, edêntulos totais ou parciais, a maioria em situação de vulnerabilidade social e econômica, que dependem do Sistema Único de Saúde para acessar esses serviços. A ausência de reabilitação oral compromete não apenas funções fisiológicas básicas (como mastigação e fonação), mas também o bem-estar psicológico, social e nutricional dos cidadãos.

2.4 A contratação de pessoas jurídicas especializadas torna se, portanto necessária e urgente, uma vez que:

2.4.1 Permite dar vazão à demanda reprimida identificada na atenção primária;

2.4.2 Garante a execução dos procedimentos conforme protocolos técnicos do Ministério da Saúde;

2.4.3 Atende às metas pactuadas nos instrumentos de planejamento e programação do Sistema Único de Saúde (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios de Gestão);

2.4.4 Utiliza recursos federais finalísticos de forma efetiva, evitando devoluções e promovendo a ampliação do acesso ao cuidado.

2.5 Além disso, o credenciamento por chamada pública promove:

2.5.1 Ampla concorrência entre os prestadores habilitados;

2.5.2 Flexibilidade contratual para atender variações de demandas;

2.5.3 Eficiência administrativa com menor ônus financeiro ao município, uma vez que o pagamento será feito por produção realizada, dentro dos limites estabelecidos nas referidas portarias de habilitação publicadas pelo Ministério da Saúde.

2.6 Portanto, a contratação de Laboratórios de Prótese Dentária por meio de Credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas é a forma mais eficaz, eficiente e legalmente adequada para garantir a execução da política pública de saúde bucal no município, assegurando o princípio da integralidade do cuidado no SUS e o direito à saúde dos munícipes.

2.7 A modalidade de credenciamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLIV, apresenta-se como a solução mais adequada para atender à demanda. Essa modalidade permite a contratação de prestadores de serviços de forma ágil, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e publicidade.



2.8 Além disso, a contratação por credenciamento também se fundamenta nos princípios constitucionais da Administração Pública como a legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 O presente Chamamento Público tem como fundamento principal o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial os artigos:

Art. 74, inciso II – que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de credenciamento de múltiplos interessados, devidamente habilitados, para prestação de serviços nas mesmas condições contratuais;

art. 79, O credenciamento será realizado exclusivamente com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, modalidade aplicável à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e jurídicos definidos no edital, permitindo contratações simultâneas conforme a demanda e conveniência da Administração.

3.2 A contratação se dá no contexto da prestação de serviços públicos essenciais de saúde, em consonância com a:

3.2.1 Constituição Federal, art. 196 e seguintes – que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado;

3.2.2 Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) – que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS), prevendo a atuação dos entes federativos na garantia da universalidade e integralidade do atendimento;

3.2.3 Portarias e diretrizes do Ministério da Saúde, relativas à Atenção Primária, média e alta complexidade e à gestão de recursos humanos.

3.2.4 Portaria GM/MS nº 432, de 5 de abril de 2023;

3.2.5 Portaria GM/MS nº 1.924 de 17 de novembro de 2024.

3.3 A presente contratação está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis/TO, e será formalizada mediante assinatura de Termo de Credenciamento ou Contrato Administrativo, conforme regulamentação local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser o **CREDENCIAMENTO PELO VALOR FIXO**.

4.2. O serviço deverá atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. A produção deverá estar previamente programada na Ficha de Programação Orçamentária (FPO), conforme diretrizes do Ministério da Saúde. Produções não programadas serão automaticamente rejeitadas pelos sistemas do SUS e não gerarão pagamento.

5. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS:

O quantitativo dos produtos segue detalhado na planilha abaixo, permitindo uma visão precisa da estimativa de consumo e do impacto financeiro da contratação:



ITEM	QUANTIDADE	UN.	DESCRIÇÃO
	SOLICITADA		
00001	120,0000	UN	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR
00002	120,0000	UN	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR
00003	120,0000	UN	PRÓTESE MANDIBULAR REMOVÍVEL
00004	120,0000	UN	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL

5.1.

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). população.

5.2. As metas mensais de produção observarão as faixas de financiamento federal do Ministério da Saúde para Laboratórios Regionais de Prótese Dentária, conforme Portaria vigente:

- 20 a 50 próteses/mês – R\$ 7.500,00;
- 51 a 80 próteses/mês – R\$ 12.000,00;
- 81 a 120 próteses/mês – R\$ 18.000,00;
- Acima de 120 próteses/mês – R\$22.500,00.

A distribuição da produção entre os credenciados observará critérios de capacidade operacional, rotatividade e proporcionalidade definidos neste edital

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6.1 As empresas/pessoas jurídicas credenciadas, na condição de contratados, assumem as seguintes obrigações:

6.1.1 Executar os serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias (totais, parciais e removíveis) com zelo, eficiência, ética profissional e observância das normas técnicas, sanitárias, administrativas e de biossegurança aplicáveis;

6.1.2 Atender prontamente às convocações da Administração, dentro dos limites de sua habilitação técnica e disponibilidade previamente informada e executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, conforme cronograma e demanda definida pelo ente contratante, respeitando os critérios técnicos e clínicos previstos nas diretrizes do SUS;

6.1.3 Manter atualizados e regulares os documentos exigidos no credenciamento, especialmente aqueles relativos à habilitação profissional, à regularidade fiscal e à inscrição nos conselhos de classe correspondentes;

6.1.4 Observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas do Ministério da Saúde e os protocolos institucionais definidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

6.1.5 Registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuários, fichas ou sistemas informatizados, conforme orientações técnicas e administrativas bem como emitir laudos, relatórios e demais documentos técnicos, sempre que solicitado, e manter registros organizados dos serviços realizados, incluindo dados dos pacientes atendidos, conforme as normas de proteção de dados pessoais (LGPD).

6.1.6 Manter postura ética, cordial e profissional no atendimento à população, evitando qualquer forma de discriminação, negligência ou abuso;

6.1.7 Guardar sigilo sobre as informações obtidas no exercício da função, especialmente aquelas relativas ao estado de saúde dos pacientes, conforme previsto em lei;

6.1.8 Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;



6.1.9 Não delegar a terceiros, parcial ou totalmente, a execução dos serviços contratados, salvo com autorização expressa do Fundo Municipal de Saúde;

6.1.10 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 72 horas, qualquer impedimento ou indisponibilidade para o cumprimento da prestação de serviços, salvo em situações de urgência comprovada.

6.2 O não cumprimento das obrigações acima poderá ensejar a rescisão do contrato ou termo de credenciamento, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente.

6.3 O laboratório credenciado deverá realizar, mensalmente, o registro da produção dos procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, por meio do instrumento BPA-I, conforme orientações do Ministério da Saúde. A ausência de registro mensal poderá acarretar rejeição da produção, suspensão de pagamentos e, em caso de reincidência, descredenciamento.

6.4. O credenciado deverá manter atualizado seu cadastro no CNES, incluindo estrutura física, responsável técnico e profissionais vinculados. Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

6.5. A contratada deverá realizar registro fotográfico das etapas essenciais do procedimento (moldagem, provas, adaptação e entrega), mantendo-os arquivados e disponibilizados para auditoria e prestação de contas. As imagens deverão ser entregues mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

7.1.2. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

7.1.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.1.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições prestadas e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

7.1.5. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

7.1.6. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

7.1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

7.1.8. Realizar o encaminhamento dos pacientes, conforme critérios clínicos e de prioridade estabelecidos nas diretrizes do Programa Brasil Sorridente e nas normas da Política Nacional de Saúde Bucal;

7.1.9. Fornecer ao credenciado as informações técnicas necessárias à execução adequada dos serviços, inclusive documentação clínica e orientações relativas ao plano de tratamento.

7.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, assegurando-se da correta prestação dos serviços.

7.1.11. Assegurar que os beneficiários dos serviços estejam sendo plenamente atendidos pelas empresas contratadas. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas no atendimento aos pacientes, o Órgão contratante deverá emitir relatório explicitando as falhas, para conseqüente notificação à empresa contratada;

7.1.12. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

7.1.13. Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;



7.1.14. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Fundo Municipal de Saúde;

7.1.15. Prestar aos contratados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

7.1.16. Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos dos contratos celebrados.

7.1.17. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual, ou do descumprimento das obrigações contratuais.

8. LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 Os serviços de moldagem de próteses dentárias serão realizados na sede da empresa credenciada, localizada dentro dos limites do município.

8.2 A moldagem das arcadas dentárias serão realizadas na sede da credenciada, conforme encaminhamento emitido pelo cirurgião dentista das Unidades básicas de Saúde, em dias e horários previamente agendados pela própria credenciada, de forma a garantir a organização dos atendimentos e o cumprimento das metas pactuadas com o Fundo Municipal de Saúde.

8.3 A confecção das próteses dentárias será de inteira responsabilidade do Laboratório de Prótese Dentária (LPD) ou pessoa jurídica credenciada, que deverá possuir infraestrutura adequada, equipamentos e técnica qualificada para a execução dos serviços.

8.4 A entrega das próteses ao paciente deverá ocorrer:

8.4.1 Na sede da empresa credenciada, sob responsabilidade e com o acompanhamento do Cirurgião-Dentista pertencente ao quadro técnico da própria credenciada, encarregado do atendimento clínico e da adaptação da prótese pelo paciente;

8.5 A forma de execução dos serviços deverá atender aos seguintes critérios técnicos:

8.5.1 Realização de moldagens com materiais e técnicas aprovadas pela ANVISA;

8.5.2 Utilização de materiais de qualidade compatível com as diretrizes do Ministério da Saúde;

8.5.3 Entrega das próteses com acabamento adequado, conforme estabilidade funcional;

8.5.4 Garantia de ajustes e eventuais reparos iniciais até a completa adaptação do paciente.

8.6 Controle e registro:

8.6.1 Todos os procedimentos executados deverão ser devidamente registrados pela credenciada em relatórios padronizados, os quais serão entregues à gestão municipal, que se responsabilizará pela inserção das informações nos sistemas e-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) e SIA-SUS (Sistema de Informação Ambulatorial), conforme pactuação estabelecida.

8.6.2 A credenciada deverá manter controle documental e fotográfico de todos os atendimentos, mantendo-os disponíveis para fiscalização, auditorias e prestação de contas junto à gestão municipal.

8.7. A exigência de sede física dentro do Município de Palmeirópolis fundamenta-se em requisitos técnicos sanitários previstos na RDC nº 50/2002 da ANVISA e na Resolução CFO nº 63/2005, que exigem estrutura adequada, higienizada e equipada para realização de moldagens, provas e ajustes de próteses dentárias, garantindo a segurança do paciente e a eficiência assistencial. A necessidade de atendimento local reduz deslocamentos dos usuários e assegura continuidade da assistência

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a execução do(s) serviço(s)/fornecimento do(s) produto(s) conforme a apresentação da Nota Fiscal e



o atesto por parte do gestor(a) e fiscal de contrato.

9.1.1. O pagamento será realizado mediante conferência de relatórios e requisições.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, a partir da execução do(s) serviço(s)/fornecimento do(s) produto(s), contendo o detalhamento dos serviços executados/produto(s) fornecido(s), com o número da autorização, nome do solicitante/Contratante, convênio (se for o caso).

9.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

9.4. Para efetivação dos pagamentos via conta bancária a CONTRATADA deverá ter conta vinculada ao BANCO DO BRASIL e/ou BRADESCO.

9.5. Caso tenha conta bancária em outra entidade financeira, a contratada arcará com os encargos financeiros da transferência.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

9.8. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.9. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a comprovação de fornecimento.

9.10. Em caso de erro ou omissão na nota fiscal ou em outro documento que o substitua, a atualização financeira somente será devida após as devidas retificações ou substituição, não sendo computado o prazo de retificações para efeito de atualização do valor a ser pago.

9.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.12. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15. Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pelo Município de Palmeirópolis, os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012, IN RFB Nº 1540/2015 e na IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional.

9.16. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



9.17. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da Publicação do Extrato do Contrato, sendo admitida a prorrogação da vigência do Contrato, nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021.

10.2. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art.124 da Lei 14.133/2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia da contratação.

12. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da LEI Nº 14.133/2021, com base no índice INPC.

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art.107 da Lei 14.133/2021.

12.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art.124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO



13.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou proponente vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:	FICHA	FONTE
INCENTIVO À SAÚDE BUCAL	10.13.10.301.1002.2.035	3.3.90.39	189	1600
ORIGEM DO RECURSO		AGENTE FINANCEIRO	PERCENTUAL DO RECURSO %	
FEDERAL		BANCO DO BRASIL	100%	

15. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias abrangem as seguintes modalidades:

15.1.1 PRÓTESE TOTAL (PT): Confecção de prótese removível indicada para pacientes desdentados totais, superiores e/ou inferiores. Deverá proporcionar estabilidade, retenção, estética e função mastigatória adequadas.

15.1.2 PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR); Confecção de prótese removível indicada para pacientes parcialmente desdentados, devendo respeitar os princípios de retenção, suporte, estabilidade e oclusão adequada.

15.2 Poderá incluir outros procedimentos a depender da necessidade clínica do paciente.

15.3 Etapas mínimas exigidas para a execução dos serviços

15.3.1 Avaliação Inicial do paciente por cirurgião dentista do Fundo Municipal de saúde de Palmeirópolis- TO, que serão atendidos nas Unidades Básicas de Saúde;

15.3.2 Planejamento do caso clínico, com definição do tipo de prótese indicada;

15.3.3 Realização da moldagem (preliminar e funcional), conforme protocolo clínico;

15.3.4 Confecção do modelo de gesso, prova de planos de orientação e prova de dentes (quando necessário);

15.3.5 Confecção final da prótese com acabamento e polimento adequados;

15.3.6 Entrega ao paciente, com orientações de uso e cuidado;

15.3.7 Ajustes pós-entrega, se necessários até a completa adaptação.

15.4 MATERIAIS E TÉCNICAS

15.4.1 Devem ser utilizados materiais odontológicos registrados na ANVISA, com qualidade comprovada e durabilidade compatível;

15.4.2 Os métodos de moldagem e confecção devem seguir protocolos técnicos reconhecidos, garantindo a biossegurança, conforme e funcionalidade da prótese;

15.4.3 Todos os procedimentos devem ser realizados por profissional legalmente habilitado, com inscrição ativa no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

15.5 PRAZOS

15.5.1 O prazo para a entrega das próteses, após a moldagem, não deverá exceder 15 (quinze) dias úteis, salvo casos excepcionais devidamente justificados;

15.5.2 os ajustes e eventuais correções deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.



15.6 PADRÕES DE QUALIDADE E CONTROLE

15.6.1 A qualidade dos serviços será monitorada por meio de auditorias técnicas, relatórios periódicos e avaliações clínicas;

15.6.2 A produção deverá seguir os parâmetros e metas estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde e Ministério da Saúde;

15.6.3 A credenciada deverá manter registros atualizados de todos os atendimentos realizados, com documentação fotográfica e fichas clínicas;

15.6.4 A credenciada deverá ser pessoa jurídica com sede ou consultório estabelecida no próprio município, visto que a localização geográfica próxima à população atendida é fator determinante para o cumprimento dos prazos estabelecidos, especialmente no que se refere à agilidade nos ajustes, correções e entregas.

15.6.5 Além disso, a contratação de empresa local: Facilita a logística e o acompanhamento do serviço prestado, permitindo maior controle e fiscalização por parte da gestão municipal; Reduz custos com deslocamentos e transporte, tanto para o poder público quanto para os pacientes; Fortalece a economia local, gerando emprego e renda no próprio município; Garante maior prontidão no atendimento a demandas urgentes ou excepcionais, dada a proximidade entre a empresa, os profissionais de saúde e os usuários do serviço.

15.7. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios de isonomia, proporcionalidade e capacidade técnica demonstrada. A Administração poderá adotar sistema de rodízio, alternância ou rateio proporcional, garantindo tratamento igualitário e respeito à ordem cronológica de credenciamento

16. DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

16.2 O não envio de produção mensal ao SIA/SUS por dois meses consecutivos ou três meses intercalados acarretará descredenciamento automático, independentemente de outras penalidades cabíveis

Palmeirópolis- TO, 17 de Novembro de 2025.

Larissa Regina Lima de Faria Souza
Servidor responsável pela elaboração



ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5884/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – FMS**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À
Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis – TO;
Fundo Municipal de Saúde;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 - FMS;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5884/2025;

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Dados da Empresa:

Nome da empresa (razão social).....
Endereço:.....
Cidade:.....UF:.....CEP:.....
CNPJ n.....Telefone/fax:.....
E- mail:.....

Dados do Responsável pela Empresa:

Nome:.....
Email:.....
Cargo/função:.....Telefone/fax:.....
CPF nº.....RG
nº.....

Dados bancários da empresa (com dígito verificador):

Banco n.:.....Agência n.:.....Conta-corrente n.:.....

Ao assinar este formulário de inscrição, declaro ter ciência de todas as condições estipuladas no EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 - FMS, bem como concordar com os termos que o regem.

_____, ____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Observação: A declaração em epigrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante ou com carimbo e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5884/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – FMS

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DOS VALORES APRESENTADOS NESTE EDITAL

_____, (razão social da empresa) com sede na _____, Telefone () _____, e-mail: _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal;

DECLARA que examinou todo o conteúdo, informações e condições estipuladas no Edital e Anexos do presente Chamamento Público, estando de acordo em prestar os serviços CONFORME VALORES AFIXADOS pela Credenciante de acordo com a tabela de Valores ANEXO I, e demais regulamentos contidos no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

Por ser verdade, firmamos as presentes declarações.

_____, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Observação: A declaração em epigrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante ou com carimbo e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5884/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – FMS

DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, (razão social da empresa) com sede na _____, Telefone () _____, e-mail: _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal, participante do Edital de Chamamento Público nº 005/2025 - FMS em epigrafe instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis - TO, DECLARAR, sob as penas da lei:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(*)

(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de



exigências dos órgãos de controle interno e externo.

- h)** que não há fatos impeditivos para participação, declarando:
- i)** que não é autor do anteprojeto, do projeto básico, do termo de referencia ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- j)** que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- k)** que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- l)** que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- m)** não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- n)** não é/possuí pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- o)** que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Palmeirópolis - TO;
- p)** Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q)** Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- r)** Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Credenciamento;
- s)** Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;
- t)** Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;
- u)** Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a).
....., Portador(a) do RG sob nº
..... e CPF nº, cuja
função/cargo é(sócio administrador/procurador/diretor/etc),
responsável pela assinatura da (o) Ata de Registro de Preços/Termo de contrato ou
documento equivalente.
- v)** Declaramos, para os devidos fins que a dados bancários p/ Depósito/transferencia é: Banco:, Agência:..... e Conta Corrente:
- w)** DECLARA, que assume o compromisso e inteira responsabilidade quanto aos critérios de execução do contrato para o fornecimento de materiais de coleta e análises clínicas Patológicas, conforme solicitação, e conforme normas e legislação aplicáveis e pertinentes ao objeto do presente Chamamento Público.
- x)** Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:
- E-mail: _____



- Telefone: () _____
- Cidade: Bairro..... Rua:..... nº CEP.....

y) Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações do Municipal de Palmeirópolis – TO, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

z) Nomeamos e constituímos o senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar se caso seja vencedor a execução da (o) Termo de Credenciamento/Termo de contrato ou documento equivalente, referente ao Edital de Chamamento Público nº 005/2025 - FMS e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

aa) Declaramos para efeito do Credenciamento em epígrafe, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos, o(s) seguinte(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) caso venhamos a ser credenciados:

1. Responsável Técnico

Nome:

Especialidade:

Declaramos, ainda, que todos os acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

_____, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante ou com carimbo e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5884/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – FMS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Empresa], neste ato representada por seu representante legal, [Nome Completo do Representante Legal], [Cargo do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e RG nº [Número do RG], declara para os devidos fins que:

- 1- A execução dos procedimentos e serviços de _____ [Especificar as áreas que deseja se credenciar] será realizada por profissionais devidamente habilitados e capacitados, com a qualificação técnica e experiência necessárias para a correta e segura execução das atividades.
- 2- Assume a responsabilidade técnica e legal integral pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados, em total acordo com as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável a cada área de atuação.
- 3- Mantém em seu quadro funcional ou contrata, por meio de vínculo legal, profissionais que detêm os registros e as certificações exigidas pelos respectivos conselhos de classe, como CRO, entre outros, quando aplicável.
- 4- A empresa se compromete a disponibilizar a documentação comprobatória da habilitação e capacitação de seus profissionais, sempre que solicitada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5884/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – FMS

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/202_ - FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.936.229/0001-84, sediada na Rua 12, nº 224, Centro, Palmeirópolis – TO, CEP: 77.365-000, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento sob o número 0__/2025 - FMS, cujo objeto é o prestação de serviços de moldagem e confecção de Próteses Dentárias (totais, parciais, removíveis), acordo com as diretrizes do Programa Brasil Sorridente, Portarias GM/MS nº 432, de 5 de abril de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2024 e demais normativas do Ministério da Saúde, processada nos termos do Processo Administrativo ____/202_, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6º, inciso XLIII c/c Art. 74, inciso II – que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de credenciamento de múltiplos interessados, devidamente habilitados, para prestação de serviços nas mesmas condições contratuais, o art. 78 inciso I c/c os arts. 79 inciso I em cumprimento aos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações posteriores, Lei nº. 11.878 de 09 de janeiro de 2024, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente termo de credenciamento é integrado apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

CLAÚSULA SEGUNDA - CREDENCIAMENTO FORMALIZADO

2.1. O presente termo estabelece as cláusulas e condições gerais para o CREDENCIAMENTO referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do auxiliar supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

2.2. Dados do Credenciado:

2.2.1. Empresa _____, CNPJ Nº _____, com sede na _____, CEP: _____, Telefone () _____, E-mail: _____, representada por seu/sua representante legal, Sr(a) _____, RG Nº _____ (órgão emissor), CPF/MF Nº _____ e Dados Bancários: _____.

2.3. Descrição do(s) itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT
**	***	**	**

2.4. Ao participar do procedimento auxiliar, o credenciado/fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos no presente termo de credenciamento, nos exatos termos constantes do edital e do seus anexos, especialmente o termo de referência, a matriz de riscos e o estudo técnico preliminar, conforme o caso, no que se refere ao preço, a quantidade e as especificações do objeto, integrando e complementando o presente termo de credenciamento os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.5. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as



condições gerais de execução do objeto.

CLAÚSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O presente termo de credenciamento tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da publicação do extrato de termo de credenciamento, podendo ser prorrogado na hipótese de prorrogação e/ou manutenção do objeto do credenciamento, observados os limites temporais constantes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.** A prorrogação do termo de credenciamento dependerá da concordância das partes e da comprovação da vantajosidade dos preços estabelecidos para o credenciamento.
- 3.3.** A prorrogação da vigência do termo de credenciamento será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão do credenciamento.
- 3.4.** A prorrogação da vigência do termo de credenciamento deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 8 deste documento.

CLAÚSULA QUARTA - CONTRATAÇÕES FUTURAS

- 4.1.** As contratações decorrentes do presente termo de credenciamento poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.
- 4.2.** Em caso de credenciamento com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo.
- 4.3.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº __/202__ - FMS e seus anexos.
- 4.4.** A contratação, caso ocorra, poderá ser formalizada diretamente mediante expedição de ordem de fornecimento/serviço e nota de empenho ou através da formalização de instrumento contratual;
- 4.5.** Em qualquer das hipóteses do item anterior, deverão ser adotados os procedimentos e critérios de convocação dos credenciados estabelecidos no edital.

CLAÚSULA QUINTA - VÍNCULOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1.** A existência deste termo de credenciamento não obriga a Administração a contratar, mas caso ela ocorra deverá observar o critério de convocação na forma indicada no item 4.5.
- 5.2.** O titular do credenciamento vincula-se integralmente, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento das obrigações contidas no termo, bem como à formalização das contratações dele decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital e no Termo de Referência anexo ao edital.

CLAÚSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal do credenciamento, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dele decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 6.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento do presente termo e do credenciamento, particularmente quanto a(ao):
- Providenciar a elaboração e publicação do presente credenciamento;
 - Controlar, de forma permanente, a utilização do credenciamento para fins de contratações, durante toda sua vigência;



- c) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base no presente termo.
- d) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços do credenciamento para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.
- e) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente credenciamento, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- f) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- g) Instruir os autos de gestão do presente termo.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;
- b) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante do presente termo de credenciamento, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- c) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3 deste termo de credenciamento, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas no termo de credenciamento;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no credenciamento e/ou execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) Manter, durante a vigência do presente termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
- j) A produção deverá estar previamente programada na Ficha de Programação Orçamentária (FPO), conforme diretrizes do Ministério da Saúde. Produções não programadas serão automaticamente rejeitadas pelos sistemas do SUS e não gerarão pagamento.
- k) O laboratório credenciado deverá realizar, mensalmente, o registro da produção dos procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, por meio do instrumento BPA-I, conforme orientações do Ministério da Saúde. A ausência de registro mensal poderá acarretar rejeição da produção, suspensão de pagamentos e, em caso



de reincidência, descredenciamento.

l) O credenciado deverá manter atualizado seu cadastro no CNES, incluindo estrutura física, responsável técnico e profissionais vinculados. Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

m) A contratada deverá realizar registro fotográfico das etapas essenciais do procedimento (moldagem, provas, adaptação e entrega), mantendo-os arquivados e disponibilizados para auditoria e prestação de contas. As imagens deverão ser entregues mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde.

CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

8.1. A formalização do termo de credenciamento, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no <https://www.palmeiropolis.to.gov.br>, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Palmeirópolis - TO.

8.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site da Prefeitura Municipal: <https://www.palmeiropolis.to.gov.br>.

CLAÚSULA NONA - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

9.1. Os preços poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do credenciamento.

9.2. A qualquer tempo, os preços constantes do credenciamento poderão sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto do credenciamento, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem ao presente credenciamento.

9.3. Caberá à parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.4. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

9.5. Toda alteração do presente termo de credenciamento será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 8 deste termo.

9.6. Os preços devidos ao credenciado/contratado corresponderão, sempre, ao valor vigente no credenciamento na data de solicitação/prestação, salvo a ocorrência do item 9.

CLAÚSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. As empresas que formalizarem termo de credenciamento e as signatárias dos respectivos contratos, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejaram.

10.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida neste termo de credenciamento, no edital, como também aos contratos por ele firmados.



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO

11.1. O credenciamento poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Por iniciativa do próprio titular do credenciamento registrado, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas neste termo ou no processo de licitação, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.2. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o credenciamento poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes neste instrumento;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. O cancelamento/revogação do termo de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

11.4. A rescisão do termo de credenciamento será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.5. A rescisão do termo de credenciamento poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular credenciado.

11.6. O não envio de produção mensal ao SIA/SUS por dois meses consecutivos ou três meses intercalados acarretará descredenciamento automático, independentemente de outras penalidades cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos deste termo de credenciamento serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021.

12.2. Para dirimir questões oriundas da presente deste termo de credenciamento será competente o Foro da Comarca de Palmeirópolis - TO.

Palmeirópolis -TO, em ____ de _____ de 2025.

SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.936.229/0001-84
nome do responsável pela assinatura
(cargo/função)
ÓRGÃO GERENCIADOR



Município de Palmeirópolis
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ Nº 13.936.229/0001-84
Rua 12 Nº 224 - Centro CEP 77365-000

FOLHA Nº	ASSINATURA

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)
CNPJ Nº (DA CONTRATA)
(nome do responsável pela assinatura
(cargo/função)
CREDENCIADO(A)



ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3371/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 – FMS

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº ____/202_ - FMS.

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE _____ A
SEREM REALIZADAS NO MUNICIPIO DE PALMEIRÓPOLIS/TO,
FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PALMEIRÓPOLIS-TO, E A EMPRESA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÓPOLIS /TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.936.229/0001-84, com sede na rua 12 nº 224, centro, nesta cidade de Palmeirópolis - TO, representada neste ato por seu Gestor (a), _____, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº RG _____ SSP/_____, residente na _____.

CONTRATADA: EMPRESA _____, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____. Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem;

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre do procedimento de Credenciamento nº 0__/2025 - FMS, por parte do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e Institucionais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os artigos 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, conforme Termo Homologação do Processo e Adjudicação do objeto emitido em __/__/2025, tudo constante no Processo administrativo nº __/2025, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de moldagem e confecção de Próteses Dentárias (totais, parciais, removíveis), acordo com as diretrizes do Programa Brasil Sorridente, Portarias GM/MS nº 432, de 5 de abril de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2024 e demais normativas do Ministério da Saúde.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO VALOR ESTIMADO DEFINIDO

3.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada ITEM previsto neste Termo, considerando o valor unitário para o ITEM, conforme valores apresentados na planilha ANEXO I.

3.2. Descrição do(s) itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
**	***	**	**	**	**

3.2.1. A contratação tem um valor total estimado de R\$ ***** (*****).

3.2.2. Os itens listados, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade.

3.2.3. A quantidade estimada para o presente Credenciamento, relacionado neste no item 3.2 e no Termo de Referência, serve apenas como orientação, não constituindo, sob Processo Interno nº 5884/2025



hipótese alguma garantia de faturamento.

3.2.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços:

3.2.5. A Credenciada ficará obrigada a providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas referentes aos serviços executados e às condições firmadas neste Termo de Referência.

3.2.6. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da Contratada, considerando profissionais da mesma:

3.2.6.1. O membro de corpo técnico;

3.2.6.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;

3.2.6.3. O profissional autônomo que presta serviço à contratada.

CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços de moldagem de próteses dentárias serão realizados na sede da empresa credenciada, localizada dentro dos limites do município.

4.1.1. PRÓTESE TOTAL (PT): Confeção de prótese removível indicada para pacientes desdentados totais, superiores e/ou inferiores. Deverá proporcionar estabilidade, retenção, estética e função mastigatória adequadas.

4.1.2. PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR): Confeção de prótese removível indicada para pacientes parcialmente desdentados, devendo respeitar os princípios de retenção, suporte, estabilidade e oclusão adequada.

4.1.3. Poderá incluir outros procedimentos a depender da necessidade clínica do paciente.

4.2. A moldagem das arcadas dentárias serão realizadas na sede da credenciada, conforme encaminhamento emitido pelo cirurgião dentista das Unidades básicas de Saúde, em dias e horários previamente agendados pela própria credenciada, de forma a garantir a organização dos atendimentos e o cumprimento das metas pactuadas com o Fundo Municipal de Saúde.

4.3. A confecção das próteses dentárias será de inteira responsabilidade do Laboratório de Prótese Dentária (LPD) ou pessoa jurídica credenciada, que deverá possuir infraestrutura adequada, equipamentos e técnica qualificada para a execução dos serviços.

4.4. A entrega das próteses ao paciente deverá ocorrer:

4.4.1. Na sede da empresa credenciada, sob responsabilidade e com o acompanhamento do Cirurgião-Dentista pertencente ao quadro técnico da própria credenciada, encarregado do atendimento clínico e da adaptação da prótese pelo paciente;

4.5. A forma de execução dos serviços deverá atender aos seguintes critérios técnicos:

4.5.1. Realização de moldagens com materiais e técnicas aprovadas pela ANVISA;

4.5.2. Utilização de materiais de qualidade compatível com as diretrizes do Ministério da Saúde;

4.5.3. Entrega das próteses com acabamento adequado, conforme estabilidade funcional;

4.5.4. Garantia de ajustes e eventuais reparos iniciais até a completa adaptação do paciente.

4.6. Controle e registro:

4.6.1. Todos os procedimentos executados deverão ser devidamente registrados pela credenciada em relatórios padronizados, os quais serão entregues à gestão municipal, que se responsabilizará pela inserção das informações nos sistemas e-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) e SIA-SUS (Sistema de Informação Ambulatorial), conforme pactuação estabelecida.

4.6.2. A credenciada deverá manter controle documental e fotográfico de todos os



atendimentos, mantendo-os disponíveis para fiscalização, auditorias e prestação de contas junto à gestão municipal.

4.7. A exigência de sede física dentro do Município de Palmeirópolis fundamenta-se em requisitos técnicos sanitários previstos na RDC nº 50/2002 da ANVISA e na Resolução CFO nº 63/2005, que exigem estrutura adequada, higienizada e equipada para realização de moldagens, provas e ajustes de próteses dentárias, garantindo a segurança do paciente e a eficiência assistencial. A necessidade de atendimento local reduz deslocamentos dos usuários e assegura continuidade da assistência

4.8. Etapas mínimas exigidas para a execução dos serviços:

4.8.1. Avaliação Inicial do paciente por cirurgião dentista do Fundo Municipal de saúde de Palmeirópolis- TO, que serão atendidos nas Unidades Básicas de Saúde;

4.8.2. Planejamento do caso clínico, com definição do tipo de prótese indicada;

4.8.3. Realização da moldagem (preliminar e funcional), conforme protocolo clínico;

4.8.4. Confecção do modelo de gesso, prova de planos de orientação e prova de dentes (quando necessário);

4.8.5. Confecção final da prótese com acabamento e polimento adequados;

4.8.6. Entrega ao paciente, com orientações de uso e cuidado;

4.8.7. Ajustes pós-entrega, se necessários até a completa adaptação.

4.9. MATERIAIS E TÉCNICAS:

4.9.1. Devem ser utilizados materiais odontológicos registrados na ANVISA, com qualidade comprovada e durabilidade compatível;

4.9.2. Os métodos de moldagem e confecção devem seguir protocolos técnicos reconhecidos, garantindo a biossegurança, conforme e funcionalidade da prótese;

4.9.3. Todos os procedimentos devem ser realizados por profissional legalmente habilitado, com inscrição ativa no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

4.10. PRAZOS:

4.10.1. O prazo para a entrega das próteses, após a moldagem, não deverá exceder 15 (quinze) dias úteis, salvo casos excepcionais devidamente justificados;

4.10.2. os ajustes e eventuais correções deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

4.11. PADRÕES DE QUALIDADE E CONTROLE:

4.11.1. A qualidade dos serviços será monitorada por meio de auditorias técnicas, relatórios periódicos e avaliações clínicas;

4.11.2. A produção deverá seguir os parâmetros e metas estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde e Ministério da Saúde;

4.11.3. A credenciada deverá manter registros atualizados de todos os atendimentos realizados, com documentação fotográfica e fichas clínicas;

4.11.4. A credenciada deverá ser pessoa jurídica com sede ou consultório estabelecida no próprio município, visto que a localização geográfica próxima à população atendida é fator determinante para o cumprimento dos prazos estabelecidos, especialmente no que se refere à agilidade nos ajustes, correções e entregas.

4.11.5. Além disso, a contratação de empresa local: Facilita a logística e o acompanhamento do serviço prestado, permitindo maior controle e fiscalização por parte da gestão municipal; Reduz custos com deslocamentos e transporte, tanto para o poder público quanto para os pacientes; Fortalece a economia local, gerando emprego e renda no próprio município; Garante maior prontidão no atendimento a demandas urgentes ou excepcionais, dada a proximidade entre a empresa, os profissionais de saúde e os usuários do serviço.

4.11.6. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios de isonomia, proporcionalidade e capacidade técnica demonstrada. A Administração poderá adotar sistema de rodízio, alternância ou rateio proporcional, garantindo tratamento igualitário e respeito à ordem cronológica de credenciamento.



CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DADOS PARA PAGAMENTO DO CONTRATO

- 5.1.** As partes atribuem a este contrato o valor de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx).
- 5.2.** A contratada deverá apresenta Nota Fiscal juntamente com os relatorios ao setor responsável.
- 5.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a execução do(s) serviço(s)/fornecimento do(s) produto(s), conforme a apresentação da Nota Fiscal e o atesto por parte do(a) gestor(a) e fiscal de contrato.
 - 5.3.1.** O pagamento será realizado mediante conferência de relatórios e requisições.
- 5.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, a partir da execução do(s) serviço(s)/fornecimento do(s) produto(s), contendo o detalhamento dos serviços executados/produto(s) fornecido(s), com o número da autorização, nome do solicitante/Contratante, convênio (se for o caso).
- 5.5.** O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 5.6.** Para efetivação dos pagamentos via conta bancária a CONTRATADA deverá ter conta vinculada ao BANCO DO BRASIL e/ou BRADESCO.
- 5.7.** Caso tenha conta bancária em outra entidade financeira, a contratada arcará com os encargos financeiros da transferência.
- 5.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9.** No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 5.10.** A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 5.11.** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de fornecimento.
- 5.12.** Em caso de erro ou omissão na nota fiscal ou em outro documento que o substitua, a atualização financeira somente será devida após as devidas retificações ou substituição, não sendo computado o prazo de retificações para efeito de atualização do valor a ser pago.
- 5.13.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.14.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.16.** Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pelo Município de Palmeirópolis, os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012, IN RFB Nº 1540/2015 e na IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 e alterações seguintes, com exceção



das empresas optantes pelo Simples Nacional.

5.17. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.18. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.21. Dados da empresa Contratada.

Fornecedor: xxxxxxxxxxxx; CNPJ nº: xxxxxxxxxxxx;

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Dados Bancários: Banco: xxxxxxxx; Agência: xxxxxxxx; Conta: xxxxxxxx.

Telefone: xxxxxxxx; e-mail: xxxxxxxxxxxx;

Dados do Responsável pela assinatura:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; RG nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art.124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A contratada e obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a previa aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL

7.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, através de reajuste, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite de apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Amplio – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – O cálculo para a concessão do reajuste poderá ser realizado através da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice do IPCA mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do contrato;

Io = índice do IPCA mensal relativo ao mês da apresentação da proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Os valores contratuais também poderão ser reajustados através da utilização da Calculadora do Cidadão, ferramenta disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, para realizar cálculo de correção de valores, assim como, disponibiliza outras funções. O acesso à calculadora pode ser realizado por meio do endereço eletrônico: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>.

Parágrafo Terceiro – Quando da utilização da calculadora do cidadão, esta deverá ser preenchida da seguinte forma:

- I. A “data inicial” será referente ao mês de apresentação da proposta.
- II. A “data final” será a data relativa ao mês anterior ao de aniversário do contrato.
- III. O “valor corrigido” poderá ser o valor do desembolso mensal ou do valor total do contrato inicial, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Em caso de haver reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quinto – Os preços contratados poderão ser revistos (reequilibrados), a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

Parágrafo Sexto – A solicitação de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) dos preços deverá ser formalizada e encaminhada ao órgão contratante, e esta deverá ser respondida no prazo máximo de 1 (um) mês, sem prejuízo da execução do contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. As empresas/pessoas jurídicas credenciadas, na condição de contratados, assumem as seguintes obrigações:

8.1.1. Executar os serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias (totais, parciais e removíveis) com zelo, eficiência, ética profissional e observância das normas técnicas, sanitárias, administrativas e de biossegurança aplicáveis;

8.1.2. Atender prontamente às convocações da Administração, dentro dos limites de sua habilitação técnica e disponibilidade previamente informada e executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, conforme cronograma e demanda definida pelo ente contratante, respeitando os critérios técnicos e clínicos previstos nas diretrizes do SUS;

8.1.3. Manter atualizados e regulares os documentos exigidos no credenciamento, especialmente aqueles relativos à habilitação profissional, à regularidade fiscal e à inscrição nos conselhos de classe correspondentes;

8.1.4. Observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas do Ministério da Saúde e os protocolos institucionais definidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

8.1.5. Registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuários, fichas ou



sistemas informatizados, conforme orientações técnicas e administrativas bem como emitir laudos, relatórios e demais documentos técnicos, sempre que solicitado, e manter registros organizados dos serviços realizados, incluindo dados dos pacientes atendidos, conforme as normas de proteção de dados pessoais (LGPD).

8.1.6. Manter postura ética, cordial e profissional no atendimento à população, evitando qualquer forma de discriminação, negligência ou abuso;

8.1.7. Guardar sigilo sobre as informações obtidas no exercício da função, especialmente aquelas relativas ao estado de saúde dos pacientes, conforme previsto em lei;

8.1.8. Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

8.1.9. Não delegar a terceiros, parcial ou totalmente, a execução dos serviços contratados, salvo com autorização expressa do Fundo Municipal de Saúde;

8.1.10. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 72 horas, qualquer impedimento ou indisponibilidade para o cumprimento da prestação de serviços, salvo em situações de urgência comprovada.

8.2. O não cumprimento das obrigações acima poderá ensejar a rescisão do contrato ou termo de credenciamento, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente.

8.3. O laboratório credenciado deverá realizar, mensalmente, o registro da produção dos procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, por meio do instrumento BPA-I, conforme orientações do Ministério da Saúde. A ausência de registro mensal poderá acarretar rejeição da produção, suspensão de pagamentos e, em caso de reincidência, descredenciamento.

8.4. O credenciado deverá manter atualizado seu cadastro no CNES, incluindo estrutura física, responsável técnico e profissionais vinculados. Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

8.5. A contratada deverá realizar registro fotográfico das etapas essenciais do procedimento (moldagem, provas, adaptação e entrega), mantendo-os arquivados e disponibilizados para auditoria e prestação de contas. As imagens deverão ser entregues mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde.

8.6. O Contratado se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

9.2. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

9.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições prestadas e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

9.5. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

9.6. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida;



- 9.8.** Realizar o encaminhamento dos pacientes, conforme critérios clínicos e de prioridade estabelecidos nas diretrizes do Programa Brasil Sorridente e nas normas da Política Nacional de Saúde Bucal;
- 9.9.** Fornecer ao credenciado as informações técnicas necessárias à execução adequada dos serviços, inclusive documentação clínica e orientações relativas ao plano de tratamento.
- 9.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, assegurando-se da correta prestação dos serviços.
- 9.11.** Assegurar que os beneficiários dos serviços estejam sendo plenamente atendidos pelas empresas contratadas. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas no atendimento aos pacientes, o Órgão contratante deverá emitir relatório explicitando as falhas, para conseqüente notificação à empresa contratada;
- 9.12.** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços; Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Fundo Municipal de Saúde;
Prestar aos contratados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos dos contratos celebrados.
Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual, ou do descumprimento das obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta despesa, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do objeto, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Palmeirópolis - TO, para o exercício de 2025, e correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:	FICHA	FONTE	VALOR DO EMPENHO
****	****	****	****	****	R\$: ****
ORIGEM DO RECURSO		AGENTE FINANCEIRO	PERCENTUAL DO RECURSO		
****		****	%		

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência do contrato será 12 (doze) meses a partir da Publicação do Extrato do Contrato, sendo admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021

12.2. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art.124 da Lei 14.133/2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.



CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [\(art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013\)](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. **Multa**: Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
 - 13.3. **Multa**: compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [\(art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 13.10. Na aplicação das sanções serão considerados [\(art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#):



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na ([Lei nº 14.133, de 2021](#)), ou em outras leis de licitações e contratos da administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na 9 ([Lei nº 12.846, de 2013](#)), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/21](#)).

I-Reparação integral do dano causado à administração Pública;

II-Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.15. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução ([Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)).

13.16. O não envio de produção mensal ao SIA/SUS por dois meses consecutivos ou três meses intercalados acarretará descredenciamento automático, independentemente de outras penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas



contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais.
- f)** Especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção



consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

14.7. A extinção determinada por ato unilateral da administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
- d) Ressarcimento da administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- e) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- f) Pagamento das multas devidas à administração Pública;
- g) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

14.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública e das multas aplicadas.

14.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.10. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

14.11. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

14.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RECUSA DO OBJETO

15.1. O não cumprimento do prazo para entrega do (s) produto/serviço/item dessa licitação;

15.2. O não cumprimento das especificações solicitadas no termo de referência e no termo de contrato;

15.3. Nota fiscal sem especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão



solicitante em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21.

16.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou proponente vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

16.3. Durante a vigência desse contrato, a gestão/fiscalização será de responsabilidade do Sr. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, nomeado (a) pela Portaria/Decreto nº ____/202_, emitida pelo (a)____, no que se refere a:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- III. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais.
- IV. Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- V. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- VI. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação em tempo hábil;
- VII. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VIII. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- IX. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas neste contrato;
- X. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades em relação a terceiros;
- XI. Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o (a) gestor (a) deverá substituí-lo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Durante a vigência desse contrato, a gestão será de responsabilidade do Sr. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____/2025, emitida pelo emitida pelo Prefeito Municipal o Sr. _____, no que se refere a:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- III. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- IV. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- V. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VI. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- VII. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação em tempo hábil;
- VIII. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



- IX. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- X. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas neste contrato;
- XI. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades em relação a terceiros;
- XII. Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o(a) gestor(a) deverá substituí-lo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

18.1. O agente de contratação fará o exame das propostas orçamentárias, classificando em primeiro lugar, por meio da análise das informações orçamentárias, declarando a vencedora, quando verificar a compatibilidade do preço em relação ao valor da contratação da proposta mais vantajosa ao município.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

20. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I. Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III. Suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- IV. Sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada,



com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA declara e garante que:

- I. Os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que
- II. Informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.
- III. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item II acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Oitavo – Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13 e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade administrativa – PAR;
- II. Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou
- III. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

21.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,



requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO REGISTRO

23.1. Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser arquivado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbir ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sitio oficial em atenção ao art., 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº14.133/ 2021.

26.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente instrumento contratual que será impresso em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, sob o conhecimento de duas testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

26.3. A contratada poderá proceder à assinatura de forma eletrônica deste contrato conforme previsto na lei 14.063 de 23 de setembro de 2020. Portanto, por estarem em comum acordo, as partes não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução eletrônica.

E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.



Município de Palmeirópolis
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ Nº 13.936.229/0001-84
Rua 12 Nº 224 - Centro CEP 77365-000

FOLHA Nº	ASSINATURA

Palmeirópolis -TO, em ____ de _____ de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÓPOLIS
CNPJ Nº 13.936.229/0001-84

Gestor (a) da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)
CNPJ Nº (DA CONTRATA)
(NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA)
(CARGO/FUNÇÃO)
CONTRATADO(A)

GESTOR(A) DO CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO:

CPF/MF:

CPF/MF: